



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REVOGADO PELO DECRETO 1.155 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

DECRETO Nº 708 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 744 de 26 de novembro de 2002,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER do Município de Primavera do Leste-MT., o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de novembro de 2002

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 744 de 26 de novembro de 2002, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Primavera do Leste-MT., políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II – Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III – Promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens.

IV – Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;

V – Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI – Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;

VII – Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VIII – Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - Estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em âmbito municipal;

X – Manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher;

XI – Integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

XII – Divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo Brasileiro, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;

XIII – Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

XV – Publicar, no Diário Oficial do Estado/Município de Primavera do Leste-MT., as contas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também à utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher julgar necessária;

XVI – Divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Estado/Município de Primavera do Leste-MT., o plano anual e plurianual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as alterações no Regimento Interno;

XVII – Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- 1 – Conselho Deliberativo;
- 2 – Presidência;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- 3 – Assessoria Especial da Presidência;
- 4 – Corpo Técnico;
- 5 – Gerência Administrativa e Orçamentária;
- 6 – Assessoria de Divulgação e Documentação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo é formado por representantes da sociedade civil (80%) e do Governo do Município (20%).

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e composto por 21 (vinte e uma) integrantes e 3 (três) suplentes, nomeadas pelo Prefeito, dentre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e serão denominadas Conselheiras.

Parágrafo Único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres, de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades, instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, que terão os seus nomes submetidos ao Prefeito por meio de lista tríplice.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os critérios para a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Artigo 7º - O mandato das Conselheiras será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Artigo 8º - A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação da Presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 11 (onze) Conselheiras.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 11 (onze) Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 10º - As deliberações do Conselho Deliberativo, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do artigo 9º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela Presidenta.

Parágrafo Único – A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a voto nominal e de qualidade.

Artigo 11º - O Conselho Deliberativo exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

I – Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Proposta de alteração do Regimento Interno;

III – Pedidos de licença e de substituição das Conselheiras;

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI – Instituição de comissões consultivas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12º - São atribuições das Conselheiras:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- I** – Participar e votar nas reuniões;
- II** – Relatar matérias em estudo;
- III** – Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV** – Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V** – Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI** – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;
- VII** – Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- VIII** – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta;
- IX** – Propor a instituição de comissões consultivas;
- X** – Cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI** – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 13º - A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para o exercício do cargo em comissão de Presidenta, dentre as integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 14º - A Presidenta, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituída por uma Conselheira, escolhida pela Presidenta e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15º - À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I – Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II – Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

III – Assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;

V – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VII – Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – Propor a contratação de especialistas;

IX – Indicar a designação de pessoal para compor o quadro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI – Comunicar, diretamente, aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII – Assinar, como ordenadora de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII – Expedir, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV – No exercício de suas funções específicas de Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoas que não sejam Conselheiras;
- c) Indicar, dentre as integrantes do Conselho Deliberativo, a relatora de matérias;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

d) Homologar os atos específicos relatados em cada reunião;

e) Apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

f) Gerir o Fundo especial dos Direitos da Mulher;

g) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo que lhe forem oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Artigo 16º - À Assessoria Especial da Presidência, compete:

I – Assessorar a Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;

II – Manter articulação com o Conselho Deliberativo, informando-o sobre o trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

III – Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – Assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V – Propor à Presidenta articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

VI – Sugerir a Presidenta a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – Coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – Recolher propostas e sugestões das Conselheiras e encaminhá-las à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – Assessorar, com a colaboração das Coordenações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;

XI – Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado pela Presidência;

XII – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe forem oficialmente atribuídos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 17º - O Corpo Técnico, juntamente com o Conselho Deliberativo e com a Presidência, definem as políticas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e atuam de forma integrada.

Artigo 18º - A Gerência Administrativa e Orçamentária é formada por uma equipe de profissionais especializados em promover e coordenar os serviços dos setores de pessoal, patrimônio, serviços gerais, material, arquivo, comunicações administrativas, orçamento, finanças e contabilidade.

Artigo 19º - À Gerência Administrativa e Orçamentária, compete:

I – Promover a divulgação de comunicações administrativas nas áreas interna e externa;

II – Instruir processos e preparar atos administrativos de competência da Presidência;

III – Receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativos;

IV – Coordenar e controlar as atividades da zeladoria e portaria;

V – Executar e controlar os serviços de reprografia;

VI – Promover os serviços de reparação e conservação de materiais permanentes;

VII – Coordenar os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de bens de consumo e permanentes;

VIII – Coordenar, cadastrar e controlar a destinação dos bens móveis e imóveis, promover a legalização e elaborar os inventários dos bens integrados ao patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com as normas legais e vigentes;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IX – Controlar a assiduidade e manter atualizados os históricos funcionais dos servidores;

X – Coordenar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mantendo integração funcional com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do Município e do Estado;

XI – Avaliar, do ponto de vista econômico-financeiro, os compromissos a serem assumidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XII – Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII – Controlar a concessão de adiantamentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para despesas de pronto pagamento;

XIV – Promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes à sua área de atuação;

XV – Elaborar as solicitações de Créditos Suplementares e Modificações do orçamento, Planos de Aplicação, pedidos de liberações para fins de empenho e de quotas financeiras.

Artigo 20º - A Assessoria de Divulgação e Documentação, compete:

I – Promover a divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a difusão de informações sobre a realidade da população feminina;

II – Divulgar as ações em desenvolvimento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e os resultados obtidos;

III – Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veicu-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

lação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;

IV – Apoiar a realização de pesquisas sobre a imagem da mulher veiculadas pelos meios de comunicação;

V – Incentivar a inclusão da perspectiva de gênero nas atuais políticas de comunicação;

VI – Organizar e manter documentação jornalístico-informativa referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – Organizar e manter o acervo de publicações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – Viabilizar a produção de materiais de divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – Praticar os demais atos necessários à promoção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe forem atribuídos pela Presidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º - As servidoras em exercício de funções remuneradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não poderão integrar o Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no artigo 13º deste Regimento.

Artigo 23º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 24º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas em conjunto pela Presidenta e pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.